

Lei 129

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Luchetti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, como limite o acréscimo de valor de que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 2º - A contribuição de melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras de construção de estradas, os trabalhos de levantamento, locações, cortes, aterros, aterros, terraplanagem, bota-foras, mata-burros e outras, e, quando se tratar de obras contratadas, - os serviços de administração.

Art. 3º - A contribuição de melhoria será cobrada a todos os proprietários de terras marginais, lindas ou adjacentes, quando da obra resultar benefícios para os mesmos, direta ou indiretamente.

Art. 4º - Oprimos decreto do Poder Executivo que defina e regule, executará a importância da Contribuição, época e forma de pagamento, e, se aplicada até 31 de dezembro de 1968.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Prefeito Municipal de Luchetti, em 05 de dezembro de 1964.

Orestes Gheller
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Amor Romão
Secretário